



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

LEI Nº 2.120, DE 21 DE SETEMBRO DE 2001.

Concede Abono aos Servidores Públicos das Autarquias Municipais e aos do Legislativo Municipal.

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos Servidores Públicos das Autarquias Municipais, abono de R\$ 40,00 (quarenta reais) mensais, nos meses de setembro, outubro e novembro do ano corrente.

Art. 2º Fica igualmente autorizado o Legislativo Municipal a conceder aos seus Servidores Públicos, abono de R\$ 40,00 (quarenta reais) mensais, nos meses de setembro, outubro e novembro do ano corrente.

Art. 3º Excetua do abono concedido nos arts. 1º e 2º desta Lei, os agentes políticos, os diretores das autarquias, os ocupantes de cargos comissionados, os servidores públicos efetivos ocupantes de cargo comissionado que optaram pelo vencimento destes e os contratados.

Art. 4º Para todos os efeitos legais, o abono de que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei não integrará o vencimento dos respectivos servidores para fins de cálculos de férias regulamentares vencidas ou proporcionais, 13º (décimo terceiro) salário ou qualquer outro benefício estendido ao servidor público.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações próprias dos orçamentos das Autarquias Municipais e do Legislativo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas, 21 de setembro de 2001.

Adriene Barbosa de Faria
Prefeita Municipal

Francisco Roberte Batista
Secretário Municipal de Fazenda

Marcelo Chaves Garcia
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos